PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 169/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, no qual requer autorização para a realização de Parceria Voluntária com o Coral de São Jerônimo, registrado no Processo Administrativo 2775.2025.

A proposta foi encaminhada à Procuradoria pela Presidência da Câmara para análise e parecer.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

O Projeto de Lei em questão é amparado pela Lei Federal nº 13.019/14, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, com ou sem transferência de recursos financeiros. O objetivo é regulamentar a atuação conjunta entre Estado e Organizações, promovendo a mútua cooperação para a execução de ações de interesse público.

A parceria voluntária, nos termos da referida Lei, passou a viger para os Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e, assim, as subvenções e auxílios a serem concedidos pelos entes municipais a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devem obedecer às regras desta lei.

No presente Projeto de Lei, as subvenções da parceria voluntária são oriundas da Secretaria de Infraestrutura e Administração, que totalizam R$30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aplicados conforme Plano de Trabalho.

A parceria voluntária que se busca alcançar é fundamentada na importância de fortalecer as atividades culturais locais, incentivando a participação da comunidade em eventos musicais e contribuindo para a valorização do patrimônio artístico e cultural do nosso município.

A Lei Federal nº 13.019, que tem aplicabilidade tanto para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, prevê como regra geral a realização de chamamento público para a formalização das parcerias, porém, no caso em questão, a Coordenadoria Regional Tradicionalista, reconhece-se como sendo apta à realização do evento cultural em questão, pelo que se conclui de toda a documentação juntada no processo administrativo.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 09 de novembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo